



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.021.323/0001-48

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Administrativo nº 0046/2022
Dispensa de Licitação nº 006/2022

CONTRATADA: L S CUNHA LTDA
CNPJ nº 23.269.039/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de fabricação da mobília completa para a unidade do Procon/Viva do município de Altamira do Maranhão - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.		
1	prestação de serviços de fabricação da mobília completa para a unidade do Procon/Viva do município de Altamira do Maranhão - MA	1	UND	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
Valor Total				R\$ 17.500,00	

Valor Total R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e Quinhentos reais)

Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA:

Cumprido destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.021.323/0001-48

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Altamira do Maranhão, 15 de Março de 2022.

Jânio Cesar Matos Araújo
Jânio Cesar Matos Araújo
Presidente da CPL